



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO 66-2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA E ALICE  
TARDIOLI CUNHA NA FORMA A  
BAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado ALICE TARDIOLI CUNHA RG n.º 8.395.871-X-SSP/SP, CPF n.º 172.352.168-08, Rua Aeronautas, 110, Vila California, São Paulo/SP, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **- 01 (um) TERRENO**, localizado à Rua n.º. 04, prolongamento da Rua Napoli, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracáí, SP, consistente do lote n.º. 04, da quadra 92 (outrora quadra "J"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 195,72m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)** e com 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º. 03 e a Rua n.º. 04, prolongamento da Rua Napoli, distante 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 01, daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e confronta-se com a Rua n.º. 04, prolongamento da Rua Napoli; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 19,00m (dezenove metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 03, da quadra J; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 19,00m (dezenove metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 05, da quadra J; e, por fim, nos fundos, mede 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e confronta-se com o lote n.º. 09, da quadra J. Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.863 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP, sendo consistente do lote n.º 04, da quadra n.º 92, setor n.º 04, zona n.º 03, do cadastro municipal n.º 305790-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula n.º 3.863 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 32/2015 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Outorgante Vendedor

\_\_\_\_\_  
Outorgado Comprador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_